TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo nº:	0503354-74.2014.8.26.0037
Classe - Assunto	Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exequente:	Municipio de Araraquara
Executado:	José Hamilton Pitelli
	<u>CONCLUSÃO</u>
Pública da Comarca	2018 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
Vist	os.
por parte do executa CPC.	e o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito ado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
	por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.
Prov Bacenjud/Renajud/S)	idencie-se, se o caso, a liberação de constrições
	eça-se guia em favor do executado.
-	nologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada pelo exe	
	ne-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias
	s no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.
	s o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.
	guir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas
-	egedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, s, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos. I.C.
Arar	aquara, 31 de julho de 2018.
DOCUMENTO ASSI	NADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	DATA
	<u>DATA</u>
Em/	_, recebi estes autos em cartório.

		<u>DATA</u>
Em/, recet	oi estes autos em	cartório.
O Agente Administrativo		